



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO

Para a Secretaria da Câmara Municipal de Itamonte.

Os membros da Mesa da Câmara Municipal de Itamonte que abaixo subscrevem, encaminhamos para o devido protocolo junto a esta secretaria, o anexo do Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração do artigo 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamonte.

Sala das Sessões, Itamonte/MG, 31 de março de 2025.

Luiz Claudio Costa Fernandes
Presidente

Germano Justino Ferreira
Vice-Presidente

Cláudia Fernandes N. Carvalho
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamonte”.

A Mesa da Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 353 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Itamonte aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O art. 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamonte passa a vigorar com a seguinte redação:

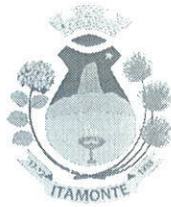
Art. 237. As indicações poderão ser apresentadas de forma oral ou escrita.

§1º A indicação oral poderá ser apresentada até o encerramento do expediente da sessão, sendo lida em plenário e despachada pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário.

§2º A indicação escrita deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal durante o horário de expediente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, a fim de garantir a organização dos trabalhos legislativos e o bom funcionamento da Mesa Diretora.

§3º Não haverá limite quanto ao número de indicações, orais ou escritas, que cada Vereador poderá apresentar.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

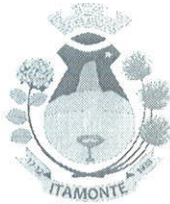
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Itamonte/MG, 31 de março de 2025.

Luiz Claudio Costa Fernandes
Presidente

Germano Justino Ferreira
Vice-Presidente

Cláudia Fernandes N. Carvalho
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

JUSTIFICATIVA

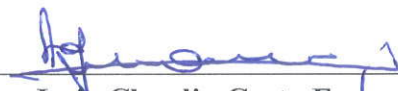
A presente proposta visa modernizar e aperfeiçoar o procedimento legislativo relacionado às indicações parlamentares, disciplinando de forma clara os dois modos de apresentação possíveis: oral e escrita.

A inclusão da distinção entre essas modalidades busca conferir maior organização e eficiência aos trabalhos da Câmara, preservando o direito dos Vereadores de se manifestarem livremente, ao mesmo tempo em que se adota uma sistemática que permita à Mesa Diretora planejar com antecedência a pauta da sessão.

No caso das indicações escritas, estabelece-se a necessidade de protocolo com antecedência mínima de 24 horas, medida está essencial para garantir a ordem dos trabalhos, evitar tumultos e permitir a análise prévia de seu conteúdo.

A medida resguarda o bom funcionamento da Casa Legislativa e assegura que todos os interesses públicos representados pelos parlamentares sejam tratados com organização e responsabilidade.

Itamonte/MG, 31 de março de 2025.



Luiz Claudio Costa Fernandes
Presidente



Germano Justino Ferreira
Vice-Presidente



Cláudia Fernandes N. Carvalho
Secretária

§ 1º Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2º Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 234. Faculta-se a apresentação de Emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das Emendas.

§ 2º. – A matéria, com Emenda ou Emendas aprovadas, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 235. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 236. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 237. Apresentada a Indicação, até a hora do término do expediente, e após sua leitura, o Presidente a despachará independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Seção I Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

ASSUNTO

Projeto de Resolução nº 002/2025, que dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamonte.

RELATÓRIO

O projeto de Resolução em análise trata da alteração do Art. 237 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamonte.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, sendo que a propositura da legislação em análise é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Este é o relatório.

PARECER

O Presente projeto de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, trata em seu mérito da alteração do Art. 237 do regimento interno da Câmara Municipal de Itamonte/MG.

Conforme se apura da leitura do presente projeto, o mesmo visa modernizar e aperfeiçoar o procedimento legislativo relacionado às indicações parlamentares, disciplinando de forma clara os dois modos de apresentação possíveis, ou seja, oral e escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, o presente projeto de Resolução encontra-se de acordo com a legislação vigente respeitando os preceitos legais, portanto, não há o que desaprove.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal, o Projeto de Resolução nº 002/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente

